

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,60

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-lei n.º 16.440, de 6 de dezembro de 1946.
Decreto-lei n.º 16.447, de 10 de dezembro de 1946.
Decreto-lei n.º 16.448, de 10 de dezembro de 1946.
Decreto-lei n.º 16.449, de 10 de dezembro de 1946.
Decreto-lei n.º 16.450, de 10 de dezembro de 1946.
Decreto n.º 16.451, de 10 de dezembro de 1946.

PALÁCIO DO GOVERNO — Ato — Processos despachados.

SECRETARIA DO GOVERNO — Decretos lavrados no Departamento do Serviço Público.

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES — Decreto de 10 do corrente.

SEGURANÇA PÚBLICA — Decretos de 10 do corrente.

INTERVENTORIA FEDERAL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA — Ato do Diretor Geral.

SECRETARIA DO GOVERNO

Apostila e despacho do Secretário do Governo.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO — Apostilas do Diretor Geral.

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES — Ato.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFORMAÇÕES — Ato do Diretor Geral.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO — Apostilas.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — Reitoria — Ato — Pagamentos.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO — 144.a Sessão Ordinária, em 10 do corrente — Pareceres — Resoluções.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Apostilas — Ato — Requerimentos despachados.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — Diretoria do Pessoal — Ato do Secretário — Ato do Diretor Geral — Requerimentos despachados — Portaria — Diretoria do Expediente — Requerimentos despachados.

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos — Gabinete do Secretário — Despachos — Subdiretoria Geral — Pagamentos autorizados — Diretoria Administrativa — Serviço do Pessoal — Boletim — Departamento da Receita — Diretoria de Serviços Mecânicos — Departamento da Despesa — Serviços Extraordinários — Departamento de Caixas, Valores e Contas — Departamento das Caixas Econômicas — Diretoria de Tomada de Contas — Instituto de Previdência.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Diretoria do Expediente — Ato — Departamento da Produção Industrial — Comissão Estadual de Preços.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Diretoria Geral — Contrato — Diretoria de Arquivo e Protocolo — Processo despachado — Diretoria de Informações — Inspeção médica — Processos despachados — Diretoria do Expediente — Licença — Ato — Apostila — Superintendência do Ensino Profissional — Departamento de Educação — Departamento de Saúde.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Diretoria Geral — Ato — Despachos

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO — Gabinete do Prefeito — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Secretaria das Finanças — Boletim Financeiro — Secretaria de Cultura e Higiene — Secretaria de Obras e Serviços — Editais.

BOLETIM FEDERAL

EXPEDIENTE.

INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DECRETO-LEI N. 16.447 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre doação de imóvel.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939

Decreto:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Americana o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela localidade e destinado à construção de prédio para o funcionamento do 2.º Grupo Escolar, a saber: — um terreno de forma regular, com a área de 12.100,00m² (doze mil e cem metros quadrados), medindo 110m (cento de dez metros) de frente para a rua Abolição, confrontando de um lado, onde mede 110 m (cento e dez metros), com a rua Duque de Caxias, pelo outro, onde mede 110 m (cento e dez metros), com a rua 12 de Outubro e pelos fundos, onde mede 110 m (cento e dez metros), com a rua Riachuelo

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Calado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 10 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 16.448 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre execução de serviços e dá outras providências, na Prefeitura da Estância de Campos do Jordão.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. II do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939

Decreto:

Artigo 1.º — Fica a Estância de Campos do Jordão autorizada a executar, por administração direta, os serviços de construção da rede geral de esgotos da sede do Município de acordo com o projeto e orçamento das obras, já aprovados.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução parcial dos serviços, fica aberto, na Contadoria da Estância, com vigência até 31 de dezembro de 1947, um crédito especial de Cr\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros).

Artigo 3.º — Fica parcialmente anulada, em Cr\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), a verba 3-6-1-8-37-2 Material Permanente, do orçamento.

Artigo 4.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 10 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 16.449, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 158.800,00, na Prefeitura da Estância de Serra Negra.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto na Contadoria da Estância de Serra Negra, um crédito de Cr\$ 158.800,00 (cento e cinquenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

111/8-02-4	— Despesas Diversas	Cr\$ 2.000,00
121/8-07-0	— Pessoal Fixo	7.200,00
241/8-85-1	— Pessoal Variável	1.800,00
251/8-63-3	— Material de Consumo	10.000,00
311/8-81-1	— Pessoal Variável	40.000,00
331/8-89-1	— Pessoal Variável	40.000,00
351/8-81-4	— Despesas Diversas	50.000,00
631/8-38-4	— Despesas Diversas	4.080,00
721/8-91-4	— Despesas Diversas	3.720,00

Artigo 2.º — Fica totalmente anulada a verba 431/8-39-2 — Material Permanente, do orçamento.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes:

a) da anulação de que trata o artigo anterior	Cr\$ 100.000,00
b) do saldo financeiro transferido para este exercício	58.800,00

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 10 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 16.450, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1946

Revoga o § 3.º, do art. 9.º, do decreto-lei n. 11.205, de 2 de julho de 1940.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica revogado o § 3.º, do art. 9.º, do decreto-lei n. 11.205, de 2 de julho de 1940, na parte que reduziu a 7 (sete) o número de Centros de Saúde subordinados ao Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, voltando ao total de 11 (onze), estabelecido pelo Decreto n. 9.273, de 28 de junho de 1938.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Calado de Castro.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 10 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 16.451, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre lotação de cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica lotado no Departamento da Produção Vegetal da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo da carreira do Técnico de Laboratório da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, criado pelo Decreto-lei n. 16.214, de 19 de outubro de 1946.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Francisco Malta Cardoso.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 10 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.440, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre reestruturação da carreira de Inspetor de Alunos e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal número 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica reestruturada e ampliada, de acordo com a tabela anexa, a carreira de Inspetor de Alunos, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral.

Artigo 2.º — Os atuais ocupantes de cargos das classes "H" e "G", da carreira de Inspetor de Alunos, passam para a classe "L", da carreira reestruturada e as das classes "F", "E", "D" e "C", para as classes "K", "J", "I" e "H" respectivamente.

Artigo 3.º — Nos cargos vagos da classe inicial da carreira ora reestruturada serão obrigatoriamente reclassificados os ocupantes de cargos de Vigilante do Quadro Provisório.

§ 1.º — A reclassificação respeitará a situação de inatividade ou efetividade em que se encontre o funcional no Quadro Provisório, de acordo com o disposto nos decretos-leis ns. 15.297, de 12 de dezembro de 1945 e 15.400, de 27 de dezembro de 1945, ficando os interinos sujeitos, para efetivação, às condições estabelecidas no art. 3.º, do citado decreto-lei n. 15.400.

§ 2.º — Para efetivação da medida de que trata este